

MACAU & MACAU, CONSTRUÇÕES, L.ª

Sede: Travessa do 1.º de Maio, Vivenda Rosa, Cajados, Marateca, Palmela

Capital social: 5000 euros

Conservatória do Registo Comercial de Palmela. Matrícula n.º 3006/20050705; identificação de pessoa colectiva n.º 507391756; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 6/20050705.

Certifico, para os fins do disposto no artigo 70.º do Código do Registo Comercial, que foi constituída uma sociedade comercial, por quotas, que se denomina Macau & Macau, Construções, L.ª, entre Cláudio Miguel Mota Macau casado com Carla Sofia Berto da Silva, na comunhão geral, Travessa do 1.º de Maio, Vivenda Rosa, Cajados, Marateca, Palmela, e Cristiano José Mota Macau casado com Sónia Rosa Vivas de Oliveira, na comunhão de adquiridos, Rua de 9 de Março, CCI 6602, Cajados, Marateca, Palmela, conforme escritura pública de 5 de Julho de 2005, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Macau & Macau, Construções, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Travessa do 1.º de Maio, Vivenda Rosa, Cajados, freguesia da Marateca, concelho de Palmela.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na actividade da construção civil e obras públicas, remodelações, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes, ambos os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere ao sócio não cedente.

Está conforme o original.

5 de Julho de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Alexandrina de Jesus Cândido*. 2007220202

CONCREMAT, PREFABRICAÇÃO E OBRAS GERAIS, S. A.

Sede: Herdade do Monte Novo, Pinhal Novo, Palmela

Conservatória do Registo Comercial de Palmela. Matrícula n.º 00643/910813; identificação de pessoa colectiva n.º 502018852; data da apresentação: PC-29062004.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 70.º e 71.º do Código do Registo Comercial, que com referência à sociedade em epígrafe, foram depositados todos os documentos respeitantes à prestação de contas, bem como a acta da assembleia geral com a aprovação das mesmas e a aplicação dos resultados do exercício do ano de 2003.

22 de Setembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Alexandrina de Jesus Cândido*. 2006123653

ALUFERPAL — FABRICANTE DE CAIXILHARIA DE ALUMÍNIO E FERRO, UNIPESSOAL, L.ª

Sede: Estrada da Estação, lote 37, Cabeço Velinho, Pinhal Novo, Palmela

Conservatória do Registo Comercial de Palmela. Matrícula n.º 00422/890502; identificação de pessoa colectiva n.º 502152521; data da apresentação: PC-29062004.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 70.º e 71.º do Código do Registo Comercial, que com referência à sociedade em epígrafe, foram depositados todos os documentos respeitantes à prestação de contas, bem como a acta da assembleia geral com a aprovação das mesmas e a aplicação dos resultados do exercício do ano de 2003.

21 de Setembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Alexandrina de Jesus Cândido*. 2003952322

ANJODOCE — FABRICO E COMÉRCIO DE PADARIA, E PASTELARIA, L.ª

Sede: Rua de Francisco Martins Cardoso, lote 42, Quinta do Anjo, Palmela

Conservatória do Registo Comercial de Palmela. Matrícula n.º 01573/981209; identificação de pessoa colectiva n.º 504655655; data da apresentação: PC-28062004.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 70.º e 71.º do Código do Registo Comercial, que com referência à sociedade em epígrafe, foram depositados todos os documentos respeitantes à prestação de contas, bem como a acta da assembleia geral com a aprovação das mesmas e a aplicação dos resultados do exercício do ano de 2003.

20 de Setembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Alexandrina de Jesus Cândido*. 2003960244

DYNASYS — ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES, S. A.

Sede: Brejos de Carreiros, Quinta do Anjo, Palmela

Conservatória do Registo Comercial de Palmela. Matrícula n.º 02209/20010927; identificação de pessoa colectiva n.º 505490315; data da apresentação: PC-29062004.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 70.º e 71.º do Código do Registo Comercial, que com referência à sociedade em epígrafe, foram depositados todos os documentos respeitantes à prestação de contas, bem como a acta da assembleia geral com a aprovação das mesmas e a aplicação dos resultados do exercício do ano de 2003.

22 de Setembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Alexandrina de Jesus Cândido*. 20044669241

LOJAS ARENA — COMÉRCIO DE LIVROS, L.ª

Sede: Pólo Industrial Brejos dos Carreiros, Armazém 4, escritório 2, Quinta do Anjo, Palmela

Conservatória do Registo Comercial de Palmela. Matrícula n.º 02895/20041206; identificação de pessoa colectiva n.º 506381919; averbamento n.º 1 às inscrições n.º 3 e 4; números e data das apresentações: 03 a 05/20050427.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 70.º e 71.º do Código do Registo Comercial, que com referência à sociedade em epígrafe, foram efectuados os registos de:

Alteração do pacto social, com mudança de sede.

Nomeação como gerente de Pedro Manuel Soenen da Silva Trindade Miranda, solteiro, maior.

Cessação de funções do gerente José Carlos de Sousa Fernandes, por renúncia de 15 de Outubro de 2004.

Tendo em consequência sido alterados os artigos 1.º, n.º 2, e 4.º, n.º 4, do respectivo contrato que ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — (*Mantém-se.*)